



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 086/86 - De 11 de Novembro de 1.986.-

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Taquarussu e sobre o quadro de classificação de cargos e dá outras providências".

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

**Artigo 1º-** A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º grau, estruturas os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71, e estabelece o regime Jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à Administração do Município de Taquarussu-MS.

## TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

**Artigo 2º-** Para efeito desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de Servidores que atuam nas Unidades Escolares e demais órgãos de Educação:

Docentes

Administradores

Especialista em Educação

- § 1º- Por atividade de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.
- § 2º- Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe habilitado.
- § 3º- Por regente auxiliar o docente não habilitado.
- § 4º- Por Administrador o Diretor da Escola.
- § 5º- Por especialista, entende-se o membro do Magistério que qualificação específica em Curso Superior:  
Administração Escolar, Supervisão, Inspeção, Orientação Educacional e outros.

.....Segue Fls 02.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 02.....

§ 6º- A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e regulamentos da Administração da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

**Artigo 3º-** A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetivas experiências no exercício de atividades do Magistério.

## TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

Capítulo I

DO INGRESSO NO QUADRO

**Artigo 4º-** Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

### POR NOMEAÇÃO

### POR CONTRATO

§ 1º- A nomeação se dará mediante Concurso Público de provas e títulos regulamentado por Lei Municipal, em ocasião oportuna.

§ 2º- Só poderão se inscrever em Concurso público os Candidatos portadores de comprovante de Curso em habilitação para o Magistério.

§ 3º- O provimento do contrato obedecerá as normas específicas do regime celetistas.

§ 4º- O docente contratado poderá ser estabilizados segundo Legislação própria e por determinação da Administração, por mérito.

§ 5º- O docente efetivo terá preferência na Contratação de que trata o Cap. deste Artigo.

§ 6º- Comprovante de nova habilitação é o diploma devidamente registrado no órgão competente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

**Artigo 5º-** A contratação de docentes não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela Administração Municipal.

**Artigo 6º-** Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 7º-** Os Cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

**Parágrafo Único-** O Concurso efetivará por 22 horas podendo ser contratado por mais 22 horas.

## Capítulo II

DO PROVIMENTO DERIVADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

—★ ★ ★—

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 03.....

**Artigo 8º-** Outras formas de provimento do cargo serão:

- a) Promoção-acesso de uma a outra classe.
- b) Transferência-passagem de uma a outra, cargo do Magistério.
- c) Reintegração-volta do funcionário já desligado.
- d) Aproveitamento-reingresso do servidor em disponibilidade.
- e) Reversão-reingresso do servidor aposentado, quando insubsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse de ensino.
- f) Readaptação-provimento em cargo mais compatível com a capacidade física ou intelectual do servidor.
- g) Substituição-quando o titular do cargo se licencia ou ausentar-se por mais de 15(quinze) dias, este é um provimento temporário.

## CAPÍTULO III

### DO ACESSO

**Artigo 9º-** O acesso é também uma forma de provimento, por derivação (vertical, promoção ou elevação funcional).

**Parágrafo Único-** O servidor do Magistério terá direito a promoção à classe imediatamente superior desde que seja efetivo e presente comprovante de mérito, tempo e habilitação.

## Capítulo IV

### DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Artigo 10-** A progressão horizontal e transferência é outra forma de provimento derivado.

**Parágrafo Único-** Este tipo de derivação consiste na passagem do servidor de uma a outro cargo, dentro da mesma classe sem elevação funcional.

## Título IV

### Capítulo I

#### DA POSSE E DO EXERCÍCIO

**Artigo 11-** Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

**Artigo 12-** O Candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 30 (trinta) dias a contar da data de nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de até 30(trinta) dias após a tomada de posse.

.....Segue Fls. 04.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 04.....

**Artigo 13-** Ao Candidato contratando-se dará exercício imediatamente após a convocação.

§ 1º - O candidato Contratado não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de Candidato melhor qualificado ou habilitado.

§ 2º- Fica considerado assegurado para todos efeitos legais o Professor contratado que estiver cursando a última série do Magistério.

## CAPÍTULO II

### DA MOVIMENTAÇÃO

**Artigo 14-** O Servidor do Magistério poderá ser removido de uma á outra Escola Municipal:

- a) A pedido, quando convier ao servidor.
- b) Ex-ofício, por ato da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único-** O Servidor Contratado não será removido, se lotado de acordo com a determinação da Administração Municipal por pertencer ao Quadro Pessoal da Prefeitura.

**Artigo 15-** As remoções a pedido, deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidas nesse período, tendo se em vista o rendimento Escolar.

**Artigo 16-** Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta, consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes no mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

## TÍTULO V

### DO REGIME DO TRABALHO

#### Capítulo I

##### DO REGIME BÁSICO

**Artigo 17-** A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regime do trabalho:

Regular: 22(vinte e duas) horas semanais em turno único.

**Parágrafo Único-** A partir da 5ª série haverá o regime da hora/aula.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME ESPECIAL

**Artigo 18-** Entende-se por regime especial o de 40(quarenta) horas semanais em dois horários e classes diferentes.

**Parágrafo Único-** O regime especial, nos termos do Art. anterior será adotado na falta de regente para provimento do cargo ou a critério da Administração Municipal.

## TÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS

.....Segue Fls 05.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 05.....

**Artigo 19-** Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o Servidor estará assegurados por Leis os Direitos qua a própria Constituição da República assegura ao servidor público.

- Férias regulamentares
- Licenças remuneradas por motivo de saúde
- Licença por gestação por 120 dias.
- Licença por acidentes de trabalho.
- Afastamento por motivo de luto, ou casamento por 08 dias.
- Aposentadoria.

## CAPÍTULO II

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

**Artigo 21-** Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.

- Assiduidade
- Pontualidade
- Disciplina
- Eficiência

**Parágrafo Único-** Além desses requisitos o Servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho com vistas ao alcance dos objetivos da Educação.

## CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

**Artigo 22-** É vedado ao Professor e ao especialista de Educação:

- O uso de credenciais de que não sejam titulares;
- A participação em atividades em desacordo com os dispositivos legais em vigor;
- O uso do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função;
- A coação e o aliciamento de subordinados com objetivos de natureza Político-Partidária;

**Artigo 23-** Ao Professor é ainda expressamente vedado:

- Comparecer com os educandos a manifestações estranhas á finalidade Educativa.
- Exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;
- Ocupar-se, na sala de aula de assuntos estranhos á finalidade educativa ou permitir que outros o façam.

## CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

.....Segue Fls. 06.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.06.....

**Artigo 24-** O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de estágios e curso de Treinamento promovidos pela Administração Municipal ou por programas especiais que atuam no Município.

**Parágrafo Único-** A frequência a esses Cursos deverá ser considerado como estratégia de crescimento profissional do Professor podendo o Regente auxiliar requisito necessário e indispensável a apuração do mérito para promoção.

**Artigo 25-** É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

## TÍTULO VII

### DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

#### Capítulo I

**Artigo 26-** Vencimento base é retribuição pecuniária ao Professor, pelo o exercício do cargo correspondente à classe e ao nível de habilitação, independente ao grau de ensino, em que exerça suas funções, considerando a carga horária.

**Artigo 27-** O vencimento básico, que corresponde ao membro do Magistério Municipal será fixado de acordo ao nível de habilitação:

I - O Professor com habilitação do Magistério de 1ª a 4ª série, seu vencimento mensal nunca será inferior a 02(dois) salários mínimos.

II - O Professor com habilitação em Licenciatura Curta, seu vencimento mensal, nunca será inferior a (2.8) salários mínimos.

III - O Professor com habilitação em Licenciatura plena, seu vencimento nunca será inferior a (3.8) salários mínimos.

**Parágrafo Único-** O vencimento salarial estipulado no artigo anterior por 22 horas semanais.

#### CAPÍTULO II

#### DAS VANTAGENS

**Artigo 28-** Além do vencimento mensal o Professor fará jus às seguintes vantagens:

a- 5% por quinquênio a cada período de cinco anos efetivo exercícios, como adicional.

b- Abono trientênario após completar trinta anos de efetivo exercício.

c- Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de dez anos de efetivo exercício por um período de 6(seis) meses com direitos em seus vencimentos.

d- Abono familiar por filho menor de 14 anos.

.....Segue Fls.07.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

.....Fls 07.....

**Parágrafo Único** - Será contado por efetivo benefício todo o tempo de serviço prestado na Educação Municipal.

## TÍTULO VIII

DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

### CAPÍTULO I

DA APOSENTADORIA

**Artigo 29-** Entende-se por aposentadoria a passagem de funcionário ou de empregado, da atividade para a inatividade renumerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

**Artigo 30-** A aposentadoria poderá acontecer:  
a- Por invalidez  
b- Compulsória  
c- Por tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos constitucionais,

### CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIDADE

**Artigo 31-** Entende-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

**Artigo 32-** A disponibilidade ocorre da extinção do cargo ocupado pelo o servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§ 1º - A disponibilidade será renumerada.

§ 2º - A renumeração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

**Parágrafo Único** - Entende-se por disposição a cedência do membro do Magistério para prestar serviços em outro órgão público Municipal Federal e Estadual.

## TÍTULO IX

DOS DIREGENTES DAS ESCOLAS

**Artigo 33-** Será considerado como habilitação para o exercício da função de Diretor e Diretor Adjunto de estabelecimento de ensino de 1º grau, a licenciatura plena em pedagogia, com habilitação em administração Escolar e experiência mínima de dois anos de docência.

.....Segue Fls 08.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

.....Fls 08.....

§ 1º - Onde houver carência de pessoal legalmente habilitado para a função de direção, admitir-se-á com habilitação para o exercício de função de diretor e diretor adjunto de estabelecimento de 1º grau.

- I -Licenciatura curta em administração escolar;
- II -Licenciatura em outros cursos de educação;(plena)
- III -Licenciatura curta em outros cursos de educação;
- IV -Licenciatura plena em outras áreas
- V -Licenciatura curta em outras áreas.

§ 2º - Onde e quando persistir a carência de pessoal legalmente qualificado, admitir-se-á para a função de diretor e diretor adjunto de estabelecimento de 1ª a 4ª série de primeiro grau e experiência mínima de 3 anos de docência.

**Artigo 34-** O membro de Magistério designado para as funções de diretor e diretor adjunto, cumprirá a carga horária de 44 aulas semanais.

**Artigo 35-** Será criado o cargo de auxiliar de direção nas Escolas de acordo com as necessidades do Município.

**Parágrafo Único-** Os ocupantes da função de Diretor e Diretor Adjunto terão um vencimento de, 9 (nove) salários mínimos, para o habilitados em curso de pedagogia em administração escolar e (7.6) salários para não habilitados na área.

## TÍTULO X

### DO REGIME DISCIPLINAR DAS SANÇÕES

**Artigo 36-** Entendese por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão
- suspensão
- recisão de contratos

§ 2º A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo serviço próprio da Secretaria Municipal.

§ 3º A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas constitucionais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 09.....

## TÍTULO XI

### DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

**Artigo 37-** Entende-se por quadro de classificação de Cargos o instrumento ou normas que dispõem sobre a Administração dos Recursos Humanos do Magistério Municipal.

**Artigo 38-** O Quadro de classificação de Cargos tem a finalidade de:  
a-promover a profissionalização do pessoal do Magistério.  
b-estabelecer a prática salarial do servidores do Magistério Municipal.  
c-embasar a institucionalização de um sistema de um treinamento dos servidores do Magistério.  
d-incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

## TÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DO PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO LEGAL PARA LECIONAR E SUA REMUNERAÇÃO

**Artigo 39-** O portador de Diploma de curso superior que não tenha habilitação legal para lecionar, caso venha ser convocado por falta de professor habilitado, será admitido na forma da legislação vigente e a sua remuneração fixada por 22 horas equivalerá a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento salarial do professor com habilitação plena na área.

**Artigo 40-** O portador do Diploma de 2º grau sem habilitação legal para lecionar, caso venha ser convocado para dar aula por falta de professor habilitado, será contratado na forma da legislação vigente, e sua remuneração fixadas por 22 horas semanais equivalerá a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento salarial do professor, com a habilitação de 1ª a 4ª série.

**Artigo 41-** Ao portador de certificado inferior ao do segundo grau, caso venha ser convocado para dar aula por falta de professor habilitado, será contratado na forma da legislação vigente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 10.....

e receberá equivalente á 60% (sessenta por cento), do salário do professor com habilitação para o Magistério de 1ª a 4ª série.

**Artigo 42-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á custa de verbas destinadas á Educação no Orçamento Municipal e celebração de convênios.

**Artigo 43-** Dispositivos desta lei , terão regulamentação própria quando necessárias, através de Decretos Municipais do Executivo.

**Artigo 44-** A implantação desta Lei, a Critério do poder Executivo e em função das possibilidades financeiros do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo a Secretaria Municipal de Educação as instruções que se façam necessárias e de sua competência.

**Artigo 45-** Revogadas as disposições em contrário e com ressalva do Art. anterior, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, apartir de 01 de janeiro de 1.987.-

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos <sup>11/87</sup> onze dias do mês de janeiro de 1.987.-

  
JESUS FERREIRA NEVES  
prefeito Municipal